



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de cadeiras de roda dobráveis em estabelecimentos privados e de grande circulação de pessoas.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas dobráveis em estabelecimentos privados e de grande circulação de pessoas no âmbito do Município de Olinda.

§ 1º - Os estabelecimentos privados tratados neste artigo são: hospitais, clínicas, laboratórios, bancos, supermercados, hipermercados, shoppings centers, cinemas, espaços de cerimônias fúnebres, restaurantes e outros locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

§ 2º - A quantidade mínima de cadeiras de rodas da qual trata o Caput será de 2 (duas) unidades, que serão utilizadas por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados nesta lei deverão afixar em local visível a todos sinalização na qual indique a disponibilidade das cadeiras de rodas, que por sua vez deverão ficar dispostas em local de fácil acesso.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 500,00 reais;
- III - Em caso de reincidência multa de 2.000,00 reais

Parágrafo Único: A atualização dos valores das multas expressas neste Artigo serão reajustados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - Os estabelecimentos do Município de Olinda terão um prazo de 120 dias para atender as exigências desta lei após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

27/08/18

Marcelo Soares
**MARCELO SOARES
VEREADOR**

Gabinete do Vereador MARCELO SOARES
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro- Olinda - CEP: 53020-070
Fone : 3439 1966 Ramal 217

22/03/18
João Carlos

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão, independente de raça, credo ou classe social tem o direito de viver dignamente, em face disso, a Constituição da República Federativa do Brasil já em seu Art. 1º, inciso III, deixou bem claro que um dos fundamentos de nossa república é a Dignidade da Pessoa Humana, sem a qual o cidadão jamais exercerá por completo toda a sua cidadania. No art. 23, II a Carta Magna expressamente diz ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, de sorte que é dever e obrigação do legislador, garantir por meio da lei que esses direitos sejam usufruídos por todos aqueles que possuem dificuldade de locomoção, desta forma, garantir o direito a acessibilidade é possibilitar condições para que os deficientes e idosos tenham condições de alcançar os meios de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, e é justamente nesse sentido que a presente proposição caminha, para garantir que esse direito seja posto em prática, direito, inclusive, disposto no Art. 9º, inciso II de nossa Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 9º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

II - assegurar às pessoas portadoras de qualquer deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade humana, a educação especializada, o serviço de saúde, o trabalho, o esporte e o lazer;



Muitas vezes os portadores de mobilidade reduzida chegam a determinados ambientes públicos e principalmente privados, e não possuem um instrumento sequer que lhe possibilite locomover naquele local, precisando muitas vezes lançar mão da boa vontade de algum cidadão presente que lhe ajude a sair do carro e ser levado nos braços a adentrar em determinados estabelecimentos, tudo isso, porque esses estabelecimentos não possuem uma cadeira de roda à disposição dessas pessoas que lhes ajudem na coisa mais simples, que é locomover-se, por essa razão, apresento o presente projeto de lei com o intuito de poder assegurar aos portadores de mobilidade reduzida e aos idosos o direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Olinda.



Marcelo Soares
VEREADOR